



Bruxelas, 14.12.2022
C(2022) 9620 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 14.12.2022

**que aprova o programa «Programa Regional do Algarve 2021-2027» para apoio do
Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu Mais no
âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para a região Algarve
em Portugal**

CCI 2021PT16FFPR007

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 14.12.2022

que aprova o programa «Programa Regional do Algarve 2021-2027» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Fundo Social Europeu Mais no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para a região Algarve em Portugal

CCI 2021PT16FFPR007

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LÍNGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Considerando o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos¹, nomeadamente o artigo 23.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 4 de junho de 2022, Portugal apresentou, através do sistema eletrónico de intercâmbio de dados da Comissão, o programa «Programa Regional do Algarve 2021-2027» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional («FEDER») e do Fundo Social Europeu Mais («FSE+») no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para a região Algarve em Portugal.
- (2) O programa foi elaborado por Portugal, em cooperação com os parceiros referidos no artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060.
- (3) O programa contempla todos os elementos referidos no artigo 22.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060 e foi preparado em conformidade com o modelo constante do anexo V do Regulamento de Execução (UE) 2021/1060.
- (4) Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, o programa apresenta a avaliação do cumprimento por Portugal das condições habilitadoras horizontais e temáticas associadas aos objetivos específicos selecionados para este programa. A Comissão toma nota da avaliação de Portugal, na qual Portugal conclui sobre o incumprimento de sete condições habilitadoras temáticas. Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/1060, as despesas relacionadas com operações relacionadas com os objetivos específicos abrangidos por condições habilitadoras não cumpridas podem ser incluídas nos pedidos de pagamento, mas não podem ser reembolsadas pela Comissão até que a Comissão tenha

¹ JO L 231 de 30.6.2021, p. 159.

informado o Estado-Membro do cumprimento da condição habilitadora nos termos do artigo 15.º, n.º 4, primeiro parágrafo, do mesmo regulamento.

- (5) Em conformidade com o artigo 23.º do Regulamento (UE) 2021/1060, a Comissão avaliou o programa e fez observações, em conformidade com o n.º 2 desse artigo em 22 de agosto de 2022. Portugal apresentou informação suplementar entre o 30 de agosto de 2022 e o 18 de novembro de 2022 e apresentou um programa revisto em 24 de novembro de 2022.
- (6) A Comissão concluiu que o programa está em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/1060 e com os Regulamentos (UE) 2021/1058² e (UE) 2021/1057³ do Parlamento Europeu e do Conselho, é coerente com o Acordo de Parceria de Portugal e tem em conta as pertinentes recomendações específicas por país, os desafios relevantes identificados no plano nacional integrado em matéria de energia e clima e os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais.
- (7) Nos termos do artigo 86.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento, na aceção do artigo 110.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴. É, no entanto, preciso especificar os elementos necessários para permitir as autorizações orçamentais relativas ao programa nesta decisão.
- (8) Nos termos do artigo 112.º, n.º 1 e n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, é necessário fixar, para cada prioridade, a taxa de cofinanciamento e o montante máximo do apoio dos fundos. É igualmente necessário especificar se a taxa de cofinanciamento da prioridade se aplica à contribuição total, incluindo a contribuição pública e privada, ou à contribuição pública. Relativamente a uma prioridade que diga respeito a mais do que um fundo, é igualmente necessário fixar a taxa de cofinanciamento por fundo.
- (9) Portugal apresentou à Comissão, como parte do programa, uma proposta de utilização da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas. Nos termos do artigo 94.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1060, a presente decisão deve estabelecer os tipos de operações abrangidas pelo reembolso com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, a definição e os montantes abrangidos por esses custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, bem como os métodos de ajustamento dos montantes.
- (10) Portugal apresentou à Comissão, como parte do programa, uma proposta de utilização da contribuição da União com base em financiamento não associado aos custos. Nos termos do artigo 95.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/1060, a presente decisão deve conter todos os elementos enumerados no artigo 95.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060.

² Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (JO L 231, de 30.6.2021, p. 60).

³ Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013 (JO L 231, de 30.6.2021, p. 21).

⁴ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

(11) A presente decisão não prejudica a posição da Comissão no que respeita à conformidade de qualquer operação apoiada ao abrigo do programa com as regras em matéria de auxílios estatais aplicáveis na data da concessão do apoio.

(12) O programa deve, por conseguinte, ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o programa «Programa Regional do Algarve 2021-2027» para apoio conjunto do FEDER e do FSE+, no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para a região Algarve em Portugal, no período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2027, apresentado na sua versão final de 24 de novembro de 2022.

Artigo 2.º

1. O montante máximo do apoio do FEDER e do FSE+ para todo o período de programação e por ano, é fixado no anexo I.
2. O montante total de apoio para o programa é fixado em 780 308 733 EUR, a financiar pelas seguintes rubricas orçamentais específicas em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2022:
05 02 01.02: 668 308 733 EUR (FEDER – Regiões em transição);
07 02 01.02: 112 000 000 EUR (FSE+ — Regiões em transição).
3. A taxa de cofinanciamento para cada prioridade e Fundo é fixada no anexo II. A taxa de cofinanciamento das prioridades 1A, 2A e 4A aplica-se à contribuição total, incluindo a contribuição pública e privada. A taxa de cofinanciamento das prioridades 1B, 2B, 5A e 7A é aplicável à contribuição pública.

Artigo 3.º

Estão preenchidas as condições exigidas, com exceção da:

- condição habilitadora temática ‘1.2. Um plano de banda larga nacional ou regional’;
- condição habilitadora temática ‘2.1. Quadro estratégico destinado a apoiar a renovação dos edifícios residenciais e não residenciais com vista a melhorar a eficiência energética’;
- condição habilitadora temática ‘2.2. Governação do setor energético’;
- condição habilitadora temática ‘2.3. Promoção eficaz da utilização de energias renováveis em todos os setores e em toda a UE’;
- condição habilitadora temática ‘2.5. Planeamento atualizado para os investimentos necessários nos setores da água e das águas residuais’;
- condição habilitadora temática ‘2.6. Planeamento atualizado da gestão dos resíduos’;
- condição habilitadora temática ‘4.6. Quadro estratégico para os cuidados de saúde e os cuidados prolongados’.

Artigo 4.º

Os tipos de operações abrangidos pelo reembolso com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, a definição e os montantes abrangidos por esses custos unitários, montantes fixos e taxas fixas, e os métodos de ajustamento dos montantes são estabelecidos na secção A no apêndice 1 ao programa e nos pontos 1 a 9 da secção B deste apêndice.

Artigo 5.º

Os elementos enumerados no artigo 95.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060, necessários para utilizar a contribuição da União com base no financiamento não associado aos custos, constam da secção A do apêndice 2 ao programa e da secção B deste apêndice.

Artigo 6.º

A destinatária da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 14.12.2022

Pela Comissão
Elisa FERREIRA
Membro da Comissão



PT
ANEXO I

Dotações financeiras por ano (em EUR)

Fundo	Categoria de região	2021	2022	2023	2024	2025	2026		2027		Total
							Dotação financeira sem o montante de flexibilidade	Montante de flexibilidade	Dotação financeira sem o montante de flexibilidade	Montante de flexibilidade	
FEDER	Em transição	0	114 159 252	115 995 683	117 869 296	119 780 376	49 628 955	49 628 955	50 623 108	50 623 108	668 308 733
FSE+	Em transição	0	19 131 632	19 439 394	19 753 387	20 073 660	8 317 178	8 317 178	8 483 786	8 483 785	112 000 000
Total		0	133 290 884	135 435 077	137 622 683	139 854 036	57 946 133	57 946 133	59 106 894	59 106 893	780 308 733

PT

ANEXO II

Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional (em EUR)

Número do objetivo estratégico ou assistência técnica	Prioridade	Base de cálculo do apoio da União (custo elegível total ou contribuição pública)	Fundo	Categoria de região	Contribuição da União (a)=(g)+(h)	Repartição da contribuição da União		Contribuição nacional (b)=(c)+(d)	Repartição indicativa da contribuição nacional		Total (e)=(a)+(b)	Taxa de cofinanciamento (f)=(a)/(e)
						Menos montante de flexibilidade (g)	Montante de flexibilidade (h)		Público (c)	Privado (d)		
1	1A	Custo total elegível	FEDER	Em transição	209 700 000	178 243 195	31 456 805	313 733 334	43 266 667	270 466 667	523 433 334	40,0624084060 %
1	1B	Contribuição pública	FEDER	Em transição	15 000 000	12 749 871	2 250 129	10 000 000	10 000 000	0	25 000 000	60,00 %
2	2A	Custo total elegível	FEDER	Em transição	281 600 000	239 357 575	42 242 425	199 400 000	164 400 000	35 000 000	481 000 000	58,5446985447 %
2	2B	Contribuição pública	FEDER	Em transição	86 600 000	73 609 255	12 990 745	57 733 334	57 733 334	0	144 333 334	59,9999997229 %
4	4A	Custo total elegível	FEDER	Em transição	22 008 733	18 707 234	3 301 499	14 672 489	14 672 489	0	36 681 222	59,9999994548 %
4	4A	Custo total elegível	FSE+	Em transição	92 000 000	78 199 208	13 800 792	61 333 334	54 333 334	7 000 000	153 333 334	59,9999997391 %
5	5A	Contribuição pública	FEDER	Em transição	53 4000	45 389 540	8 010 460	35 600 000	35 600 000	0	89 000 000	60,00 %
TA36(4)	7A	Contribuição pública	FSE+	Em transição	20 000 000	16 999 829	3 000 171	13 333 334	13 333 334	0	33 333 334	59,9999988000 %
			Total FEDER	Em transição	668 308 733	568 056 670	100 252 063	631 139 157	325 672 490	305 466 667	1 299 447 890	51,4302064856 %
			Total FSE+	Em transição	112 000 000	95 199 037	16 800 963	74 666 668	67 666 668	7 000 000	186 666 668	59,9999995714 %
			Total geral		780 308 733	663 255 707	117 053 026	705 805 825	393 339 158	312 466 667	1 486 114 558	52,5066340814 %